



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 453/2023.

Barra Bonita, 11 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 3.592/2023, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme Veto Anexo.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICOM RIBEIRO FURTADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA – SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (13:39) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 4542/2023
Barra Bonita, 11 de 10 de 23	
Sidiiane	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do §1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.592/2023, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas seguintes razões:

A iniciativa do projeto de lei tem total apoio do Poder Executivo e vai ao encontro com as necessidades de nossa população. No entanto, é fundamental esclarecer que já está em andamento um Projeto da Secretaria Municipal de Saúde visando a implantação de um Centro de Atendimento ao Autista em nossa cidade.

Este projeto da Secretaria Municipal de Saúde visa a prestação abrangente de serviços, com uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, comprometida em proporcionar atendimento de alta qualidade aos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento.

Atualmente, existe uma integração entre os setores de Educação e Saúde, focada no atendimento de casos de autismo, através do Centro de Atenção Psicossocial de Barra Bonita (CAPS). Com a implementação do novo projeto, estaremos ampliando ainda mais o acesso a cuidados para crianças e adolescentes, fortalecendo a sinergia entre os setores de Saúde e Educação em nosso município.

O Centro de Atendimento ao Autista será localizado em região estratégica, com amplo espaço e uma infraestrutura completa, incluindo recursos humanos altamente capacitados, tudo com o objetivo de proporcionar um atendimento de excelência às nossas crianças e adolescentes.

Portanto, os serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Autista serão mais abrangentes do que os propostos no projeto de lei, sendo destinados a todos os indivíduos com autismo, não se limitando apenas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A implementação de clínicas-escolas adicionais poderia resultar em uma duplicação de esforços, recursos e infraestrutura, o que não seria eficaz nem econômico para o município. Dessa forma, é sensato aguardar a conclusão do processo em curso antes de aprovar uma nova iniciativa que possa interferir ou se sobrepor a ele.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Outro motivo para o veto é que o Projeto de Lei decorre de vício de iniciativa, caracterizando a sua inconstitucionalidade formal, pois não poderia o Poder Legislativo Municipal tratar de matéria que é de iniciativa do Poder Executivo.

Há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, bem como ao artigo 5º, da Constituição Estadual, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

De acordo com os princípios Constitucionais Estadual e Federal, também a Lei Orgânica do Município, elegeram, a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares, nos termos do art. 2º da L.O.M.

Assim, temos que o Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

O artigo 43, inciso III, da L.O.M. dispõe:

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgão da administração Pública;

Verifica-se do Autógrafo de Lei nº 3592/2023, que há criação de uma série de obrigações ao Poder Público, notadamente às Secretarias Municipais de Saúde e Educação. Resulta evidente, a interferência do Poder Legislativo na criação, estruturação e atribuições da Administração Pública, o que é vedado constitucionalmente.

Além do vício de iniciativa, o projeto de Lei fere também o parágrafo único do artigo 43 da L.O.M., uma vez que cria despesa para o Executivo, sem qualquer previsão de receita.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Com relação ao assunto, é do saudoso **HELLY LOPES MEIRELLES**¹ o seguinte ensinamento:

(...)

*Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. **Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo** (grifamos).*

Destarte, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há flagrante interferência do Poder Legislativo Municipal sobre o Poder Executivo, criando programa que impactará os cofres públicos, prejudicando inadvertidamente o orçamento público.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

¹ - Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 454/2023.

Barra Bonita, 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 22/2023, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma gleba de terras, a fim de interligar o prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri – fase 2 até a BRB-449, para interligação da orla turística do Município aos Bairros do Entulho e da Estiva.

Trata-se de obra de interesse público e de grande interesse turístico para nossa cidade.

No ano de 2017, demos início à expansão da orla turística da cidade, a fim de atrair novos investimentos no setor turístico do município.

Dando continuidade ao projeto, pretendemos desapropriar uma área de aproximadamente 6.000 m² (seis mil metros quadrados), sem custos para os cofres públicos, mediante apenas a implantação da infraestrutura necessária para a interligação do prolongamento da Avenida Rosa Zanella Petri até estrada municipal BRB-449.

Essa é uma importante obra que interligará a orla turística da cidade aos empreendimentos localizados na área rural do município, como a nova Colônia de Férias do Sindiquinze recentemente inaugurada, arena de beach tênis, além dos diversos restaurantes típicos existentes no local.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

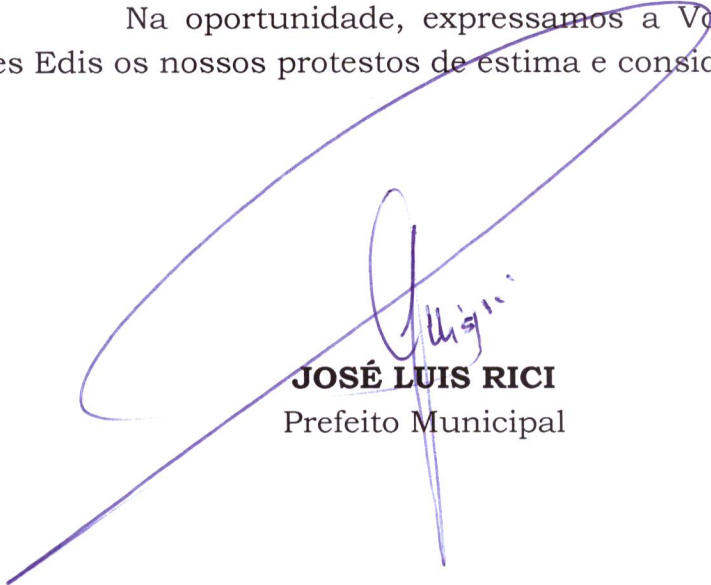
A Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade da desapropriação por atos exclusivos do Poder Executivo.

Apesar disso, entendemos que seja importante a autorização desta Casa de Leis, razão pela qual estamos encaminhando o referido projeto.

Por fim, rogamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que o Município pretende pleitear verbas para realização das obras junto à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, sendo que conforme Ofício Circular ST.DADETUR 006.2023, o convênio deve ser assinado, no máximo, até o início de dezembro pf.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse turístico, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos**

Ofício CIRCULAR – ST/DADETUR nº 006/2023

Assunto: Informações Importantes – RECURSOS DADETUR 2023

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a autorização do Senhor Governador, em 05/10/2023, quanto aos valores para formalização de novos convênios a serem firmados com os municípios, Estâncias e MITs do Estado de São Paulo.

Vimos por meio deste informar que, já está disponível no Sistema Sem Papel Demandas, o portfólio do DADETUR para cadastramento de pleitos 2023. O acesso ao sistema é por meio do site <https://www.spsempapel.sp.gov.br/> e o portfólio do DADETUR é o “584 - Infraestrutura Turística – DADETUR”.

Para auxiliá-los no cadastramento dos pleitos e no envio das demais documentações necessárias, a Secretaria de Turismo e Viagens possui um tutorial com o passo a passo dos procedimentos a serem realizados pelos municípios. Para visualizá-lo basta acessar o Canal do Youtube da Secretaria (<https://www.youtube.com/watch?v=hG4fl1lcg84>).

Salientamos que todos os documentos antes de serem anexados ao sistema, devem estar previamente assinados pelos responsáveis do município, seja por meio de assinatura por certificação digital ou assinados manualmente.

Atenção! A Secretaria de Turismo e Viagens não realizará o protocolo de pleitos fisicamente, todos deverão ser encaminhados por meio do sistema Sem Papel Demandas.

Aproveitamos este ofício para informar também que, já está disponível a nova versão do Manual de Convênios do DADETUR, que pode ser acessada no site da Secretaria de Turismo e Viagens (<https://www.turismo.sp.gov.br/manual-de-convenios>). Recomendamos a atenta leitura do manual, por todos os servidores

municipais que realizaram tratativas em convênios firmados ou a serem firmados junto a Secretaria de Turismo e Viagens/DADETUR, visando assim, maior e melhor eficiência na execução dos convênios.

Deste modo, considerando as orientações acima apresentadas, informamos que **cada Município de Interesse Turístico - MIT, poderá conveniar em 2023, por meio de um único pleito o valor de R\$571.081,63.**

Quanto as Estâncias, apresentamos anexo o valor distribuído a cada município. Para cada estância com valor referencial até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), poderá ser apresentado um único pleito para conveniar em 2023 e, a cada estância com valor superior a R\$3.000.000,00 limita-se a apresentação de até dois pleitos para conveniar em 2023. Salientando que, para cada pleito municipal, deverá ser criada uma demanda individualizada no sistema.

Alertamos também que, os pleitos que não apresentem matrícula pertinente, licenças e autorizações cabíveis ou não estiverem com a Lei do COMTUR em acordo com o artigo 2º-§1º da Lei Complementar Nº 1.261/2015, não serão analisados para apreciação do COC, conforme já orientado anteriormente. Bem como, deverá ser justificado a aderência do pleito ao Plano Diretor de Turismo do Município.

Por fim, apresentamos abaixo os prazos, para que os Municípios (Estâncias e MITs), insiram seus pleitos no sistema Sem Papel Demandas, para apreciação do COC e demais tratativas para viabilizar a assinatura dos convênios:

Ação	Prazo Limite
Envio dos pleitos para análise do COC	20/10/2023
Prazo para atendimento de diligência documentação COC	02 dias
Envio do Plano de Trabalho e projetos para análise	10/11/2023
Prazo para atendimento de diligência documentação técnica	05 dias
1ª Reunião do COC para análise de pleitos 2023	16/10/2023
2ª Reunião do COC para análise de pleitos 2023*	23/10/2023
Última Reunião do COC para análise de pleitos 2023*	30/10/2023
Assinatura dos convênios	1ª quinzena de dezembro/2023

*Serão priorizados para análise somente os pleitos apresentados até 20/10/2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos

de elevada estima e consideração.

SETUR/DADETUR, em 06 de outubro de 2023.

ROBERTO DE LUCENA
SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS

ANTONIO VAZ SERRALHA
DIRETOR DO DADETUR



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vaz Serralha, Diretor Técnico III**, em 06/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena, Secretário de Estado**, em 06/10/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9201306** e o código CRC **69FBBB23**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR

ANEXO I – Valor Distribuído Estâncias

MUNICÍPIO	Recurso DADETUR 2023 (R\$)	MUNICÍPIO	Recurso DADETUR 2023 (R\$)
ÁGUAS DA PRATA	2.382.411,48	ITU	7.569.548,40
ÁGUAS DE LINDOIA	2.896.205,54	JOANOPOLIS	2.438.672,99
ÁGUAS DE STA BARBARA	2.727.260,61	LINDOIA	2.390.061,88
ÁGUAS DE SAO PEDRO	2.469.561,72	MONGAGUA	4.295.619,37
AMPARO	3.732.211,05	MONTE ALEGRE DO SUL	2.402.479,44
ANALANDIA	2.357.355,74	MORUNGABA	2.390.373,27
APARECIDA	2.610.761,68	NUPORANGA	2.368.398,65
ARARAS	5.242.894,53	OLIMPIA	3.480.751,15
ATIBAIA	7.866.175,13	PARAGUACU PAULISTA	2.680.847,27
AVARE	3.922.767,46	PARAIBUNA	2.536.676,84
BANANAL	2.341.175,50	PARANAPANEMA	2.601.851,14
BARRA BONITA	2.843.738,86	PEREIRA BARRETO	2.533.832,67
BARRETOS	5.072.984,48	PERUIBE	4.274.211,79
BATATAIS	2.889.840,90	PIRAJU	2.711.073,72
BERTIOGA	8.076.978,12	PRAIA GRANDE	17.248.650,57
BRAGANCA PAULISTA	7.214.513,84	PRESIDENTE EPITACIO	2.601.861,65
BROTAS	2.827.822,28	RIBEIRAO PIRES	4.284.797,86
CACONDE	2.397.176,88	SALESOPOLIS	2.335.235,37
CAMPOS DO JORDAO	4.500.443,97	SALTO	5.073.684,54
CANANEIA	2.440.447,05	SANTA FE DO SUL	2.908.534,54
CARAGUATATUBA	6.580.374,61	SANTA RITA DO P. QUATRO	2.667.917,98
CUNHA	2.359.817,85	SANTO ANTONIO DO PINHAL	2.408.228,67
ELDORADO	2.334.662,24	SANTOS	36.204.820,48
EMBU	5.513.034,37	SAO BENTO DO SAPUCAI	2.424.269,59
GUARATINGUETA	3.970.962,99	SAO JOSE DO BARREIRO	2.297.914,12
GUARUJA	21.638.091,33	SAO LUIZ DO PARAITINGA	2.380.776,47
HOLAMBRA	2.720.625,59	SAO PEDRO	2.967.643,75
IBIRA	2.387.946,28	SAO ROQUE	4.104.549,35
IBITINGA	2.741.724,43	SAO SEBASTIAO	10.170.375,27
IBIUNA	3.701.399,23	SAO VICENTE	8.826.997,24
IGUAPE	2.466.038,09	SERRA NEGRA	3.045.383,54
ILHA COMPRIDA	2.836.119,96	SOCORRO	3.006.658,46
ILHA SOLTEIRA	2.493.489,20	TREMEMBE	3.134.812,77
ILHABELA	3.569.318,98	TUPA	3.330.463,47
ITANHAEM	5.040.583,30	UBATUBA	5.397.591,86
TOTAL		318.662.481,44	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma gleba de terras, a fim de implantar a interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri – fase 2 à BRB-449 para interligação da orla turística do Município aos Bairros do Entulho e da Estiva.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para promover a expansão da Orla Turística do Município, da seguinte área:

I - Uma Gleba de Terras, situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **45**, de coordenadas **E = 749.306,61** e **N = 7.509.812,01**, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na divisa da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**", e na divisa da **Gleba B2B (parte 2) da Fazenda Santa Elisa**; deste deixa a mencionada "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**" e segue confrontando a "**Gleba B2B (Parte 2) da Fazenda Santa Elisa**", com os seguinte azimute e distância: **65°22'02"** e **27,00 m (vinte e sete metros)** até o vértice **46**; deste segue confrontando com "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 5)**", com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: **335°22'02"** e **211,74 m (duzentos e onze metros e setenta e quatro centímetros)** até o vértice **62**; **21°31'31"** e **12,98 m (doze metros e noventa e oito centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **14,50 m** (quatorze metros e cinquenta centímetros) com raio de **9,00 m** (nove metros) e ângulo central de **92°18'58"** até o vértice **61**; situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal BRB-040**, à **6,00m (seis metros)** em normal ao eixo da mencionada estrada e no limite da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 5)**", deste segue confrontando com a referida estrada pelo seguinte azimute e distancia: **247°41'00"** e **24,81 m (vinte e quatro metros e oitenta e um centímetros)** até o vértice **AA6-V-1240**; **247°12'03"** e **20,29 m (vinte metros e vinte e nove centímetros)** até o vértice **64**; situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal BRB-040**, à **6,00m (seis metros)** em normal ao eixo da mencionada estrada e no limite da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**", deste segue confrontando com a referida "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**" com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: **111°17'03"** e **12,52 m (doze metros e cinquenta e dois centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **13,85 m** (treze metros e oitenta e cinco centímetros) com raio de **9,00 m** (nove metros) e ângulo central de **88°09'59"** até o vértice **63**; **155°22'02"** e **213,39 m (duzentos e treze metros e trinta e nove**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

centímetros) até o vértice **45**, ponto inicial deste perímetro, com área de **6.019,51 m² (seis mil e dezenove metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados)**.

Art. 2º A desapropriação não será onerosa aos cofres públicos, na medida em que os proprietários renunciarão ao recebimento de quaisquer valores sobre ela.

Art. 3º Fica autorizado ainda o Município a realizar todas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação da interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri à BRB-449.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura poderão ser realizadas através de convênios federais, estaduais ou ainda com verbas do próprio município.

Art. 4º A área descrita no art. 1º desta Lei foram declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 6.401, de 11 de outubro de 2023.

Art. 5º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de implantação da interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri, com a BRB-449 para interligação da Orla Turística do Município aos Bairros do Entulho e da Estiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO. LIV. RESP. 08:22 Hrs:
FLS.: SOB N.º 1144/2023
Barra Bonita 16 de 10 de 23
Sidiiane



PROJETO DE LEI Nº 45/2023-L

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.227, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A EMPRESA NEW CARD – UNIDADE BARRA BONITA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3.227, de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa New Card – Unidade Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 32.012.630/0001-72, para fornecimento de Plano de Assistência à Saúde aos servidores Públicos do Município, com desconto em Folha de Pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.


ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador

PROTOCOLADO 1134/2023 - 09/10/2023 09:40 - LILIANE



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 16/10/2023 13:44:38 - De 11/10/2023 à 16/10/2023 - 4 registro(s)

Moção Nº 407/2023

Data: 16/10/2023

Protocolo: 1146/2023 - 16/10/2023 10:28

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA, para que seja formalizado convênio para que Barra Bonita possa receber a instalação da CASA DA MULHER, semelhante ao realizado em Pederneiras/SP.

Moção Nº 405/2023

Data: 11/10/2023

Protocolo: 1147/2023 - 16/10/2023 10:40

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: José Jairo Meschiato

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS a FACULDADE GRANTIETÊ, pela realização da primeira Semana da Engenharia Agrônômica em Barra Bonita.

Moção Nº 406/2023

Data: 11/10/2023

Protocolo: 1148/2023 - 16/10/2023 10:41

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Maicon Ribeiro Furtado, José Jairo Meschiato

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito para que interceda junto aos departamentos competentes no sentido de que seja realizada alteração e atualização legislativa da Lei Municipal n.º 3.454 de 04 de abril de 2022 e em consonância com a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos.

Moção Nº 408/2023

Data: 16/10/2023

Protocolo: 1149/2023 - 16/10/2023 10:44

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO GILBERTO KASSAB, AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, TARCÍSIO DE FREITAS, bem como ao SR. CORONEL PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que enviem esforços para criação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Barra Bonita.



SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Rua Winifrida 339 - Centro - Barra Bonita SP - CEP: 17340-017
CNPJ: 44.497.659/0001-70 Inscrição Estadual: 202.096.967.114
Telefone: (14) 3604.3600 - 0800.77.11474 / Site: www.saaebarrabonita.com.br

Ofício 097/2023

Barra Bonita, 16 de outubro de 2023.

À

Câmara dos Vereadores do Município de Barra Bonita
Exmo. Sr. Presidente MAICON FURTADO

Com cópia para

Prefeitura Municipal de Barra Bonita
Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LUIS RICCI

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
O PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO
ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, inscrito no CPF/MF
sob o n. 056.469.058-93, na condição de Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto de Barra Bonita (SAAE), comparece muito respeitosamente
perante Vossa Excelência e esta Egrégia Câmara dos Vereadores para cumprir
suas obrigações legais e informar e requerer o quanto segue.



SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Rua Winifrida 339 - Centro - Barra Bonita SP - CEP: 17340-017
CNPJ: 44.497.659/0001-70 Inscrição Estadual: 202.096.967.114
Telefone: (14) 3604.3600 - 0800.77.11474 / Site: www.saaebarrabonita.com.br

1. O Requerente tomou conhecimento da tramitação nesta Colenda Câmara de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal cujo objeto é instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS) no âmbito do SAAE, com vistas a oferecer condições especiais para a regularização de débitos de titularidade da autarquia.

2. A notícia causa surpresa uma vez que o Requerente, no exercício do cargo de Superintendente do SAAE desde janeiro de 2017, **jamais foi consultado ou sequer cientificado pela Administração municipal sobre a pretensão de se instituir o REFIS ou qualquer programa do gênero.**

3. Se não fosse apenas por imperativo dos princípios da motivação, da probidade administrativa e da boa gestão, a iniciativa da Prefeitura também mereceria ponderação à vista do impacto que o programa pode causar aos cofres da autarquia, já que constitui modalidade de renúncia de receitas.

4. O Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCT), na forma da Emenda Constitucional n. 95/2016, impõe que qualquer projeto de lei que verse sobre renúncia de receitas seja previamente submetido a escrutínio sobre suas repercussões aos cofres públicos, conforme o art. 113:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

5. No caso, salvo melhor juízo, não há notícia de que a Prefeitura Municipal tenha cumprido o ônus constitucional, o que não apenas vulnera os cofres da autarquia como compromete a legalidade do REFIS que se pretende instituir tal qual disposto no Projeto de Lei.

6. É ocioso dizer que o ato da Prefeitura se submete ao **controle de legalidade pelos órgãos de fiscalização**, notadamente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, sendo certo que seu impacto sobre o erário pode constituir a figura tipificada no art. 10 da Lei n. 8.429/1992.



SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Rua Winifrida 339 - Centro - Barra Bonita SP - CEP: 17340-017
CNPJ: 44.497.659/0001-70 Inscrição Estadual: 202.096.967.114
Telefone: (14) 3604.3600 - 0800.77.11474 / Site: www.saaebarrabonita.com.br

7. Tanto é verdade que, em situações análogas ocorridas em outros entes federativos, houve intervenção do Poder Judiciário e até da Suprema Corte para censurar o ato administrativo e sancionar o agente público:

Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Prefeito do Município de Ubatuba. Rejeição das contas pelo Tribunal de Contas do Estado. Conduta ímproba comprovada. Artigos 10, "caput" e incisos VII e X, e 11 da Lei nº 8.429/92. Dolo caracterizado. Sanções impostas de acordo com o princípio da proporcionalidade. Recurso desprovido. [...]

*Patente que a Lei Municipal nº 3396/2011 não trouxe benefícios ao município, sem que o réu tenha percebido benefício trazido pelas medidas lá implementadas, pois **houve mesmo renúncia de receitas, ante concessão de descontos nas multas e juros incidentes sobre a dívida tributária de contribuintes inadimplentes** [...]. Não bastasse o prejuízo de per si, não foram observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o tema, em especial os artigos 11 e 14 da Lei nº 101/2000 [...]. As medidas, no entanto, **não foram tomadas pelo réu quando da edição da lei, além de ele não ter comprovado ter a renúncia sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária** e que ela não afetaria nem afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (TJSP. Apelação n. 000104-96.2017.8.26.0642, 13ª Câmara de Direito Público, relator Desembargador Borelli Thomaz, j. 08/05/2019).*

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. **IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a **concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)** às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal***



SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Rua Winífrida 339 - Centro - Barra Bonita SP - CEP: 17340-017
CNPJ: 44.497.659/0001-70 Inscrição Estadual: 202.096.967.114
Telefone: (14) 3604.3600 - 0800.77.11474 / Site: www.saaebarrabonita.com.br

*no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a **gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência** (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] **que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em **vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT**. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT." (STF. ADI n. 6303, Pleno, relator Luís Roberto Barroso, j. 14/03/2022).*

8. O programa de repactuação de dívidas é bem-vindo por criar meios de quitação perante o Município de cidadãos devedores do SAAE, além de propiciar receitas imediatas à autarquia e a solução de litígios judiciais. Em que pese sua justeza, porém, o projeto da Prefeitura **não pode se furtrar ao comando legal e constitucional**, até sob pena de gerar quadro de insegurança jurídica que se voltará contra os próprios munícipes e a autarquia.



SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Rua Winifrida 339 - Centro - Barra Bonita SP - CEP: 17340-017
CNPJ: 44.497.659/0001-70 Inscrição Estadual: 202.096.967.114
Telefone: (14) 3604.3600 - 0800.77.11474 / Site: www.saaebarrabonita.com.br

9. O propósito de se proceder a um estudo de impacto orçamentário e financeiro é atender aos pressupostos da responsabilidade fiscal e garantir a sustentabilidade do programa em benefício do cidadão.

10. Daí o espanto causado pela notícia de um Projeto de Lei deficiente em sua instrução, que renuncia a receitas de entidade autônoma **sem nem sequer consultar o quadro técnico da própria autarquia**, viciando-o quanto ao procedimento legal e atentando contra a probidade e a prudência.

11. Sobretudo porque a pretensão surge apenas ao fim do penúltimo ano da atual gestão, sem que jamais tenha manifestado perante o SAAE o propósito de elaborar um programa assim. A medida se dá, pois, **de forma apressada, desordenada e descuidada**, adjetivos que notoriamente não combinam com os princípios constitucionais da Administração Pública.

12. Malgrado **nunca tenha sido instado a discutir com as autoridades do Poder Executivo as possibilidades de refinanciamento de dívidas, ainda que dirigente do órgão público diretamente interessado**, cumpre a este Superintendente informar aos nobres Edis o vício da propositura em tela e se dispor a, em sendo assim mandatado, providenciar os estudos que resguardem à população um REFIS justo, seguro e afim ao interesse público.

13. É por isso que postula a **suspensão da votação do referido Projeto de Lei até que haja o cumprimento dos comandos legais**, em especial com o estudo de impacto orçamentário disposto na ADCT.

Crente da habitual deferência prestada por esta Egrégia Casa, o Peticionário renova os protestos de elevada distinção.

Cordialmente,


JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (11.18) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 1150/2023
Barra Bonita, 16 de 10 de 23	

Andiane

Camara

De: Secretaria Municipal de Gestão de Convênios - Barra Bonita - SP
<convenios@barrabonita.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 11:38
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: Comunicação de Liberação de Recursos
Prioridade: Alta

Barra Bonita, 16 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICAMOS à Colenda Câmara Municipal a(s) liberação(ões) de recursos financeiros do Governo Estadual, conforme indicado abaixo:

Valor (R\$)	Modalidade	Liberação	Órgão / Ação	Objeto
400.000,00	Repasse	13/10/2023	Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Habitação – Programa Especial de Melhorias	Infraestrutura - Recapeamento Asfáltico, Sinalização Viária e Acessibilidade

Respeitosamente,

José Eduardo Carrara Pereira
Encarregado de Convênios - Obras

A Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Secretaria Municipal de Gestão de Convênios
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita - SP
email: convenios@barrabonita.sp.gov.br
Fone: (14) 3604-4039 / 3604-4000



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Demandas Parlamentares

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00011451/2023-01

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: Solicita recursos para pavimentação de rodovia.

Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

Reporto-me aos termos do Ofício n. 493/2023, do Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita, Maicon Ribeiro Furtado, que encaminhou a Moção de Apelo de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli, solicitando recursos para a pavimentação da Estrada do Matadouro - BRB 040, no município.

Sobre o assunto informo que para eventual convênio há a necessidade da municipalidade apresentar o Projeto Executivo da referida obra em conformidade com as normas que poderão ser encontradas no endereço eletrônico <http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/DocumentosDER.aspx> (Documentos – Manuais Técnicos), para análise, aprovação e tratativas para estabelecimento de convênio.

Respeitosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, Superintendente, em 25/09/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8180638** e o código CRC **724EE935**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00006600/2023-15

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA-SP - PRESIDENTE MAICON RIBEIRO
FURTADO

Assunto: PROT.SIGA 618954, OF_Nº 346/2023

Ao Senhor

Maicon Ribeiro Furtado

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 346/2023, no que se refere à solicitação de informações pormenorizadas das razões de demora para liberação da segunda pista no trecho entre Barra Bonita e Jaú.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 09/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9205123** e o código CRC **97147968**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CG - Núcleo de Apoio Administrativo

RELATÓRIO

Processo: SEI nº 134.00006600/2023-15

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – Presidente Maicon Ribeiro Furtado

Assunto: Demora para liberação da segunda pista no trecho entre Barra Bonita e Jaú da Rodovia SP 255.

Trata o presente expediente do Ofício nº 346/2023 enviado ao Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Sr. Maicon Ribeiro Furtado, no qual encaminha cópia da Moção de Apelo subscrita pelo Vereador Dr. Afonso Bressanin.

Na referida Moção de Apelo consta solicitação de informações pormenorizadas das razões da demora para liberação da segunda pista no trecho entre Barra Bonita e Jaú da Rodovia SP 255.

De acordo com esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos da ARTESP, a Concessionária ViaPaulista concluiu a duplicação do km 159+800 ao km 169+400 da SP 255, do trecho entre Jaú e Barra Bonita, e a Artesp autorizou sua operação em 31/07/23.

Esclareceu também que a Concessionária está trabalhando para concluir mais dois trechos que serão liberados ainda no segundo semestre de 2023, entre o km 156 e o km 159+800 e entre o km 169+400 e o km 172, da SP 255.

Assim, propomos o envio dos autos à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para conhecimento do quanto esclarecido pela ARTESP e providências no sentido do solicitante ser cientificado do ora

exposto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Paula de Lima R. Pannunzio
Coordenadora

Iasmin L. Nunes Valverde
Assessora

Maria José F. B. do Nascimento
Assessora

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Lima Rocha Pannunzio, Coordenador**, em 19/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Lourenço Nunes Valverde, Assessor Técnico**, em 19/09/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Fatoreto Borges do Nascimento, Executivo Público**, em 19/09/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7588541** e o código CRC **F204E9E5**.

128ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA
Em 16 de Outubro de 2023

ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar N° 07/2023** de autoria do Executivo que “FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA.”.

- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 20/2023** de autoria do Executivo que “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.”.

- 3) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 32/2023-L** de autoria do Vereador Jair José dos Santos, que CRIA O “PROGRAMA EMBAIXADORES AMBIENTAIS” COMO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

- 4) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 35/2023-L** de autoria do Vereador Jair José dos Santos, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O “PROGRAMA CULTURAL JURA CERVATI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 5) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 36/2023-L** de autoria dos Vereadores João Fernando de Jesus Pereira, Ana Paula Santos e José Carlos Fantin, que TOMBA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, A LINGUIÇA DO CHIQUINHO E DO BILICO – AÇOUGUE IDEAL.

- 6) Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo N° 60/2023** de autoria dos Vereadores Maicon Ribeiro Furtado, Álvaro José Val Girioli, Poliana Caroline Quirino e José Jairo Meschiato, que INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

- 7) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 22/2023** de autoria do Executivo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR UMA GLEBA DE TERRAS, A FIM DE IMPLANTAR A INTERLIGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. ROSA ZANELLA PETRI – FASE 2 À BRB-449 PARA INTERLIGAÇÃO DA ORLA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO AOS BAIRROS DO ENTULHO E DA ESTIVA.”.